

PROCESSO N. 01-1101-121/2014/COTEL/CC.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a extinção de cargos comissionados do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e dá outras providências.

PROCEDÊNCIA : COORDENADORIA TÉCNICA LEGISLATIVA/CASA CIVIL

DISTRIBUIÇÃO	DATA
Procuradoria Geral do Estado – PGE	07.08.2014

PROCESSOS SIMILARES	

Cadastrado por: Ronilson Melo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil
Coordenadoria Técnica Legislativa

Porto Velho, 07 de agosto de 2014.

A Sua Excelência, o Senhor
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador-Geral do Estado de Rondônia – PGE
N E S T A

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Autógrafo de Lei Complementar, de iniciativa do Ministério Público do Estado Rondônia, que “Dispõe sobre a extinção de cargos comissionados do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e dá outras providências”, para análise e parecer dessa Douta Procuradoria, tendo em vista a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece Normas para Eleições”, **observado o prazo abaixo estabelecido.**

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA
Coordenador Técnico Legislativo


Tânia Maria Colossi Daniel
Assessora Especial - COTEL/CC

PRAZO: 20.08.2014

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DE RONDÔNIA - PGE
PROTOCOLO GERAL
Recebido 07/08/14 às 11:55 hs.

Maria Elizabete Ferreira Ramos
Digitadora
Cad. 300034064



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 153/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 184/2014, que “Dispõe sobre a extinção de cargos Comissionados do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de agosto de 2014.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 07/08/14

Horas: 08:53

Por: laís



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2014

Dispõe sobre a extinção de cargos comissionados do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam extintos, a partir da promulgação desta Lei Complementar, os cargos em Comissão de Administrador, Analista de Rede e Comunicação de Dados-1, Analista de Rede e Comunicação de Dados-2, Analista de Rede e Comunicação de Dados-3, Analista de Suporte Técnico-1, Analista de Suporte Técnico-2, Analista de Suporte Técnico-3, Analista Sistema-1, Analista Sistema-2, Analista Sistema-3, Arquiteto, Biólogo, Bioquímico, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Sanitarista, Estatístico, Geólogo, Programador-1, Programador-2, Programador-3, Redator Oficial e Sociólogo, todos criados pela Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do órgão de Auditoria Interna para Coordenadoria de Controle Interno, ficando excluído do inciso II do §1º do artigo 3º e passando a constar no inciso VIII, do § 5º, do artigo 3º, todos da Lei Complementar nº 303/2004, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Omissis.

.....

§ 5º. A Secretaria Geral do Ministério Público é composta das seguintes unidades administrativas:

I – Omissis.

.....

VIII - Coordenadoria de Controle Interno;”

Art. 3º. São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno:



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

I - fiscalização do cumprimento da legislação nos processos administrativos que decorrem despesa ao Ministério Público;

II - fiscalização da arrecadação e dos gastos da Instituição;

III – realização da Auditoria Operacional, bem como a avaliação Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial da Instituição;

IV - realização da auditoria dos programas institucionais;

V – realização da auditoria da Folha de Pagamento dos membros e servidores da auditoria e controle do Sistema de Prestação de Contas do Ministério Público;

VI – realização da auditoria das Licitações da Instituição, bem como os contratos delas decorrentes, emitindo parecer;

VII – realização da Avaliação Geral de Controles da Instituição; e

VIII – outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º. O cargo comissionado de Auditor Interno passa a ser denominado Coordenador de Controle Interno.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Coordenador de Controle Interno, previstas no Anexo II desta Lei Complementar, substituirão aquelas do cargo de Auditor Interno previstas no Anexo VII (Atribuições Gerais dos Cargos em Comissão), Parte I (Atividades de Direção e Assessoramento Superior), da Lei Complementar nº 303/2004.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de agosto de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2014

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 26.07.2004

EXTINTOS

DESCRIÇÃO DO CARGO	SIMBOLO	VAGAS CRIADAS	VAGAS EXTINTAS
ADMINISTRADOR	DAS-4	2	2
ANALISTA DE REDE E COMUNICAÇÃO DE DADOS 1	DAS-3	3	3
ANALISTA DE REDE E COMUNICAÇÃO DE DADOS 2	DAS-4	3	3
ANALISTA DE REDE E COMUNICAÇÃO DE DADOS 3	DAS-5	3	3
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO 1	DAS-3	3	3
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO 2	DAS-4	3	3
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO 3	DAS-5	3	3
ANALISTA SISTEMA 1	DAS-4	3	3
ANALISTA SISTEMA 2	DAS-5	3	3
ANALISTA SISTEMA 3	DAS-6	3	3
ARQUITETO	DAS-5	2	2
BIÓLOGO	DAS-3	3	3
BIOQUÍMICO	DAS-3	2	2
CONTADOR	DAS-5	3	3
ENFERMEIRO	DAS-3	2	2
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	DAS-5	3	3
ENGENHEIRO ELÉTRICO	DAS-5	2	2
ENGENHEIRO FLORESTAL	DAS-5	3	3
ENGENHEIRO SANITARISTA	DAS-5	3	3
ESTATÍSTICO	DAS-5	2	2
GEÓLOGO	DAS-5	2	2
PROGRAMADOR 1	DAS-3	3	3
PROGRAMADOR 2	DAS-4	3	3
PROGRAMADOR 3	DAS-5	3	3
REDATOR OFICIAL	DAS-4	2	2
SOCIÓLOGO	DAS-2	2	2



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2014

ANEXO II

Coordenador de Controle Interno – Cargo de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, competindo-lhe chefiar a Coordenadoria de Controle Interno, responsabilizando-se pela realização dos atos de fiscalização, auditorias e avaliações constantes das atribuições do órgão, prestando assessoramento técnico especializado à Administração.